PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 276 /2023.

Revoga o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que revoga o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo revogar o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023, a fim de que, o valor integral da gratificação de desempenho prevista no art. 3º da Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, seja excluído do cálculo do piso salarial nacional da enfermagem.

As parcelas constantes do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 2023, trata das vantagens que compõe a remuneração dos servidores e que integram a composição do cálculo para fins de se estabelecer o valor do piso nacional dos profissionais da enfermagem.

Além do que, o Ministério da Saúde enviou recursos federais para complementar o piso salarial nacional da enfermagem, considerando que o valor integral da gratificação de desempenho prevista no art. 3º da Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, seria excluído do cálculo.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de setembro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.827, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Araguari a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº **14.434**, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento ou do salário-base e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

§ 1º Integram a composição do cálculo para fins de se estabelecer o valor do piso nacional dos profissionais da enfermagem as seguintes vantagens:

I - todas as vantagens devidamente incorporadas definitivamente a remuneração do servidor, por decisão administrativa ou judicial;

II - parcela mínima fixa e invariável da gratificação de desempenho;

III - demais vantagens pecuniárias individuais previstas em lei.

§ 2º Ficam excluídas do piso salarial nacional de que trata esta Lei:

I - vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias;

II - adicional de títulos;

III - gratificação pelo exercício de função gratificada ou de confiança;

IV - adicionais de tempo de serviço, tais como o quinquênio e o adicional pago ao servidor, a cada 25 (vinte e cinco) anos de serviço municipal.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não integra o vencimento ou salário-base dos servidores das categorias de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não servirá de base de cálculo para outras parcelas remuneratórias, e não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 5º Cabe a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº **127**, de 22 de dezembro de 2022, os repasses ao Município de Araguari, a título de Assistência Financeira Complementar para o cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Município de Araguari não assumirá a responsabilidade para suportar as despesas decorrentes do pagamento do piso salarial da enfermagem, em caso de atraso ou de cancelamento da transferência pela União dos recursos destinados para Assistência Financeira Complementar.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Araguari a conceder o pagamento da complementação dos valores relativos ao piso nacional aos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 7º Permanecem em vigor as leis que estabeleceram o vencimento ou salário-base dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos de Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem.

Art. 8º O valor correspondente a Assistência Financeira Complementar transferida pela União, será destacado na folha de pagamento dos servidores beneficiados com código específico.

Art. 9º Caberá ao gestor local do SUS repassar os recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que atuem no Município de Araguari de forma complementar ao SUS, e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes por meio de credenciamento no Sistema Único de Saúde - SUS, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, com base nos registros dos referidos estabelecimentos de saúde no Ministério da Saúde.

§ 1º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União, será repassada às entidades e estabelecimentos de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades e estabelecimentos de saúde deverão prestar conta a Secretaria Municipal de Saúde das aplicações dos recursos transferidos pela União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar.

§ 3º A prestação de contas das aplicações dos recursos transferidos pela União, apresentada pelas entidades e estabelecimentos de saúde, deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 10. Os efeitos financeiros desta Lei na remuneração dos servidores, bem como os relativos a Assistência Financeira Complementar transferida pela União, e repassada às entidades e estabelecimentos de saúde, retroagirão a 1º de maio de 2023.

Art. 11. Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura